



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

SEMAD/GAB

Fls. \_\_\_\_\_

Ass : \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº : 23.5.000008507-0  
NOME: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023-SRP  
ASSUNTO: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

**DESPACHO N.º 066/2023**

Acato os Pareceres Jurídicos n.ºs 880/2023, 883/2023, 932/2023 e 934/2023 da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta e Despacho n.º 238 da Superintendência de Licitação e Suprimentos, para recebimento das impugnações apresentadas, posto que tempestivas, e no mérito manifestar da seguinte forma:

TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS - EPP CNPJ n.º 07.030.637/0001-70 e AIALA TENDAS LTDA CNPJ n.º 20.766.320/0001-64 opinaram mediante o Parecer Jurídico n.º 880/2023 – CHEADV/ASSJURI (doc. 2450577), pelo conhecimento e recebimento das impugnações, porque se tratam de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela procedência do pedido, em relação ao item IV1.A em que o setor técnico entende pela anulação de tal item do edital, e pela improcedência dos itens IV.1.B, IV.2.A e IV.2.B dispostos em itens anteriores, nos exatos termos da manifestação técnica, dada a sua pertinência técnica administrativa.

HS ESTRUTURAS EIRELI CNPJ n.º 07.198.938/0001-07 opinaram mediante o Parecer Jurídico n.º 883/2023 – CHEADV/ASSJURI (doc. 2453708), pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque se tratam de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela não recepção do pedido da impugnante, amparado na manifestação técnica, que deu causa à caracterização da superveniente perda de objeto da impugnação.

PALMAS SERVIÇOS DE FEIRAS E EVENTOS EIRELI CNPJ n.º 36.403.464/0001/96 opinaram mediante o Parecer Jurídico n.º 934/2023 – CHEADV/ASSJURI (doc. 2514113), pelo conhecimento e recebimento da impugnação, porque se tratam de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela procedência ao pedido da impugnante, somente em relação ao item 84 que será anulado, restando os demais itens impugnados improcedentes, nos exatos termos da manifestação técnica.

ART SOM EVENTOS EIRELE-ME CNPJ n.º 00.520.127/0001-31 opinaram mediante o Parecer Jurídico n.º 932/2023 – CHEADV/ASSJURI (doc. 2512148), pelo conhecimento e recebimento da impugnação, não obstante a sua intempestividade, e, quanto ao mérito, opina pela sua improcedência, nos termos da fundamentação supracitada.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

**LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA**  
Secretário Municipal de Administração